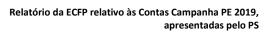


Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo Partido Socialista

PA 1/PE/19/2019

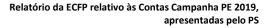
outubro/2020







Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	6
3. Informação Financeira	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas	7
4.2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha — Não respostas e obtenção de respostas discordantes	•
4.3. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha — Subavaliação das r despesas	
5. Conclusão	9
Lista de Anexos	11



PA 1/ PE /19/2019



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lei n.º 19/2003, de 20 de junho

LO 2/2005 Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro

Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º

Listagem n.º 5/2017 79, de 21 de abril de 2017

PE 2019 Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019

PS Partido Socialista

ORA Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

PA 1/ PE /19/2019



O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **PS**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver ponto 4.1.);
- Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.2.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.3.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

PA 1/ PE /19/2019



O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Socialista**, doravante identificado como **PS** ou **Partido.**

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

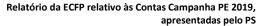
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

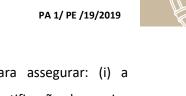
2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

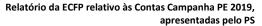
A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:





- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a
 identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios
 utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta
 reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de
 campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;



PA 1/ PE /19/2019



- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caraterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

PA 1/ PE /19/2019



No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, o **PS** apurou uma receita global de 1.399.634 Eur. e uma despesa total de 1.681.313 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 281.680 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (1.234.054 Eur.), contribuições do Partido (164.305 Eur.) e angariação de fundos (1.275 Eur.).

De acordo com a declaração de assunção de dívidas, emitida pela Comissão de Gestão do PS, datada de 22 de outubro de 2019, o Partido assumiu a responsabilidade pela liquidação da relação de faturas referentes às despesas da sua Campanha Eleitoral para as Eleições Europeias de 2019, que não foram liquidadas à data do ato eleitoral, no valor de 281.860 Eur..

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

De acordo com a auditoria realizada pela ORA, foram identificadas despesas no montante de 547.540 Eur. (cfr. anexo III), registadas nas contas de campanha apresentadas pelo PS, cujos suportes documentais padecem de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, já referida e, em consequência, da sua razoabilidade.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

PA 1/ PE /19/2019

Salientamos que para as despesas identificadas no anexo III, foram analisados os procedimentos desenvolvidos pelo Partido, na contratação dos fornecedores (pedidos de orçamentos, cadernos de encargos, propostas, notas de encomenda e outra documentação), mas não foi apresentado o detalhe

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

das especificações de cada serviço e/ou a respetiva quantidade e custo unitário.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes

4.2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausência de resposta e/ou de obtenção de resposta discordante (cfr. anexo IV).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

PA 1/ PE /19/2019



4.3. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha — Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foi identificado um meio de campanha não registado nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo V).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Socialista**, são de salientar as seguintes situações:

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

> Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

> > PA 1/ PE /19/2019

a) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de

campanha (ver supra, ponto 4.1.);

b) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos

fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver

supra, ponto 4.2.); e

c) Foram identificadas ações e respetivos meios não referidos nas contas de campanha (ver

supra, ponto 4.3.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para,

querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da

regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para

efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento

que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as

contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de

maio de 2019, apresentadas pelo PS.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 14 de outubro de 2020.

Lisboa, 28 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

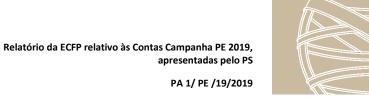
José Eduardo Figueiredo Dias

Carla Curado

(Presidente)

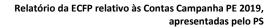
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)

10/11



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas de campanha
ANEXO IV	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO V	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VI	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



PA 1/ PE /19/2019



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha



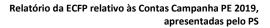
ELEIÇÕES EUROPEIAS - 2019

PARTIDO SOCIALISTA

ANEXO I - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
recentas	Detaine	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M l	1 234 054,20	1 150 000,00	-84 054,20
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	164 304,72	0,00	-164 304,72
Produto de Angariação de Fundos / Donativos	Mapa M 3	1 275,00	100 000,00	98 725,00
Subtotal das Receitas		1 399 633,92	1 250 000,00	-149 633,92
Donativos em espécie	Mapa M 4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 5	0,00		
Total das Receitas		1 399 633,92		

ANEXO I



PA 1/ PE /19/2019



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha



ELEIÇÕES EUROPEIAS - 2019 PARTIDO SOCIALISTA

ANEXO II – DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor			
Despesas	Detaine	Real	Orçamento	Desvio	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 6	274 331,54	250 000,00	-24 331,54	
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 7	271 355,42	130 000,00	-141 355,42	
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 8	228 389,49	190 000,00	-38 389,49	
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 9	766 651,93	400 000,00	-366 651,93	
Brindes e outras ofertas	Mapa M 10	33 517,86	110 000,00	76 482,14	
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 11	107 066,96	120 000,00	12 933,04	
Outras	Mapa M 12	0,00	50 000,00	50 000,00	
Subtotal das Despesas		1 681 313,20	1 250 000,00	-431 313,20	
Donativos em espécie	Mapa M 13	0,00			
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 14	0,00			
Total das Despesas		1 681 313,20		·	

ANEXO II

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

PA 1/ PE /19/2019



ANEXO III – Despesas de campanha

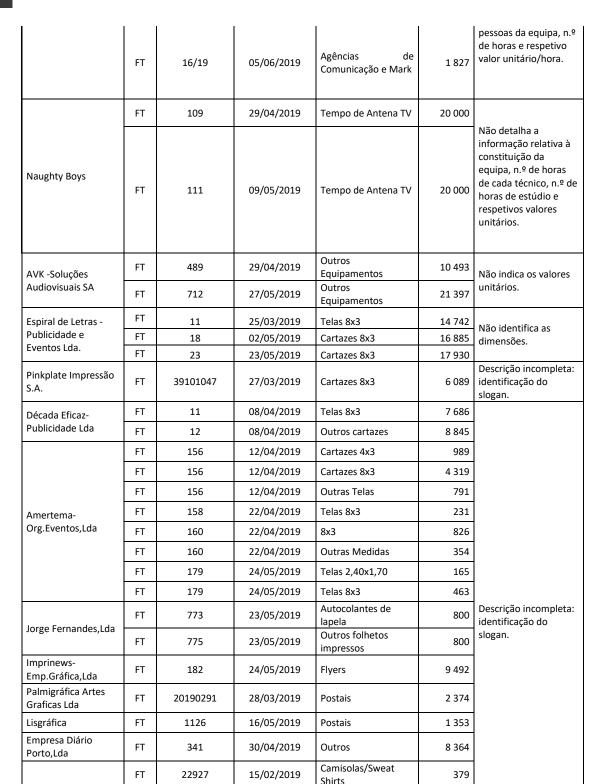
De acordo com os auditores externos (ORA), foram identificadas despesas que não se encontram adequadamente suportadas do ponto de vista documental, pelo facto de não apresentarem detalhe suficiente sobre os serviços prestados e faturados.

Nome do	Documento		Descrição da		01	
Fornecedor	Tipo	Número	Data	Despesa	Valor	Observações
Metris-Met.Rec.Inv.,	FT	201900016	28/01/2019	Sondagens - Realização de sondagem nacional (2400 entrevistas) conforme proposta e nota de encomenda	60 885	Não detalha o n.º de entrevistas e duração das mesmas.
Lda.	FT	201900182	21/06/2019	De acordo com a proposta são 4 grupos de 7 ou 9 participantes, ou seja, um total de 36	9 102	Não detalha a localização dos Focus Groups, o n.º de focus groups e de participantes de cada grupo.
	FT	5	11/02/2019	Montagem de estruturas	31 983	Não apresenta a
	FT	8	12/02/2019	Montagem de estruturas	20 000	identificação do equipamento e respetivo valor
AEDIS	FT	13	01/04/2019	Montagem de estruturas	50 860	unitário; Não apresenta a descrição relativa apoio técnico -
	FT	38	25/05/2019	Montagem de estruturas	10 517	equipa, n.º de elementos, n.º de horas e valor unitário/hora.
	FT	40	25/05/2019	Montagem de estruturas	18 850	unitario/nora.
	FT	33	07/03/2019	Agências de Comunicação e Mark	24 600	
Cecubo Metrics	FT	37	09/04/2019	Agências de Comunicação e Mark	24 600	Não detalha os honorários: n.º de
Unipessoal Lda.	FT	39	08/05/2019	Agências de Comunicação e Mark	24 600	pessoas da equipa, n.º de horas e respetivo valor unitário/hora.
	FT	42	04/06/2019	Agências de Comunicação e Mark	24 600	valor unitario/fiord.
Sdad.de las Indias Electrónicas S.Coop.	FT	10/19	23/04/2019	Agâncias de Não detalha os		

ANEXO III 1/3

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS





ANEXO III 2/3

01/03/2019

13/03/2019

FT

FT

Pro.Imp.Exp.Obj.Pub.

22956

22970

Camisolas/Sweat

Camisolas/Sweat

Shirts

Shirts

395

1 768



Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

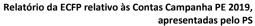




Total **547 540**

ANEXO III 3/3









ANEXO IV - Saldos e transações - fornecedores da campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Total faturação	Valor em dívida	Resposta
AEDIS	279 240	0	Concordante
Metris-Met.Rec. Inv., Lda.	69 987	9 102	Concordante
LPM-Comunicação, Lda.	12 300	12 300	Sem resposta
NOS Comunicações, S.A.	20 161	10 646	Discordante/Justificada
JAPRAC Rent a Car, Lda.	46 110	10 376	Sem resposta
Imprinews-Emp.Gráfica, Lda.	9 492	9 492	Discordante
AVK -Soluções Audiovisuais. SA	49 252	38 759	Sem resposta
Espiral de Letras – Publicidade, Lda.	152 572	0	Sem resposta
Palmigráfica Artes Gráficas, Lda.	32 569	14 575	Sem resposta
Naughty Boys	45 966	0	Concordante
Ctt Contacto, S.A.	80 385	79 879	Discordante
Cecubo Metrics Unipessoal, Lda.	114 759	24 600	Sem resposta
Fullzoom-Produções Audiovisuais, Lda.	27 337	17 454	Concordante
Sdad.de las Indias Electrónicas S.Coop.	30 577	13 077	Sem resposta
Década Eficaz-Publicidade, Lda.	20 923	20 923	Sem resposta
Total	912.792	209.728	-

No que respeita às respostas discordantes, os auditores externos (ORA), solicitaram ao PS esclarecimentos sobre a relação dos saldos com a campanha e/ou outra área de atuação do Partido, não tendo obtido informações adicionais.

ANEXO IV

PA 1/ PE /19/2019



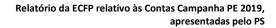
ANEXO V - Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP		
Conferência no Hotel Lux no dia 3 de maio em Fátima		
Distribuição de Brindes (Chapéus)		
Almoço de Encerramento da Campanha – Restaurante Trindade		

Da	ıta	Descrição da ação	Identificação dos meios		
03/05		Conferência no Hotel Lux no dia 3 de maio em Fátima	• Espaço, em Fátima		



ANEXO V 1/4



PA 1/ PE /19/2019





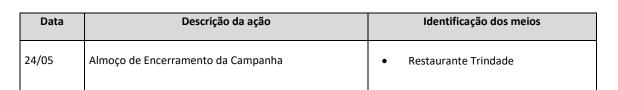
Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Distribuição de Brindes	Chapéus de tecido vermelho



ANEXO V 2/4

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

PA 1/ PE /19/2019

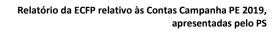


No caso desta ação, o mandatário financeiro da campanha informou um elemento da ECFP, que foi a campanha que suportou o custo por participante, ou seja, a despesa com o almoço foi diretamente liquidada pela candidatura ao fornecedor.



ANEXO V





PA 1/ PE /19/2019







ANEXO V

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha PE 2019, apresentadas pelo PS

PA 1/ PE /19/2019



ANEXO VI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)

ANEXO VI